



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 026/2026-EXC, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

O presente **PROJETO DE LEI Nº 026/2026- EXC** em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** tem por finalidade promover adequações na Lei Municipal nº 716/2022, que regulamenta o serviço público de transporte por meio de táxi no Município de Jijoca de Jericoacoara.

As alterações propostas decorrem da necessidade de atualização da legislação municipal, adequando-a à realidade atual da atividade de transporte individual de passageiros e proporcionando maior segurança jurídica aos permissionários e à Administração Pública.

A proposta contempla a atualização da proporção de veículos de aluguel-táxi em relação à população municipal, passando de 01 (um) táxi para cada 700 (setecentos) habitantes para 01 (um) táxi para cada 600 (seiscentos) habitantes, considerando o crescimento populacional do Município e a necessidade de adequação da oferta do serviço à demanda atual de transporte individual de passageiros.

A proposta também contempla a ampliação da definição dos veículos aptos à prestação do serviço de táxi, incluindo caminhonetes e camionetas, inclusive veículos com tração 4x4, mantendo-se a capacidade máxima de 07 (sete) ocupantes.

Também promove a retirada da obrigatoriedade de permanência do motorista ao volante quando primeiro da fila nos pontos de táxi, mantendo-se, contudo, a organização da ordem de chegada e a proibição de estacionamento em fila dupla.

Prevê ainda a possibilidade de realização de embarque e desembarque de passageiros na Vila de Jericoacoara pelos táxis regularmente permissionados pelo Município, observadas as normas de trânsito, ambientais, de mobilidade urbana e demais regulamentações municipais aplicáveis, inclusive aquelas que vierem a estabelecer locais, horários e condições para a operação.

O projeto atualiza igualmente as disposições relativas à renovação dos alvarás, estabelecendo a prorrogação automática do prazo quando este coincidir com feriado, ponto facultativo, recesso administrativo ou situação excepcional que impeça o atendimento regular da Administração Pública Municipal, sem afastar as penalidades previstas na legislação para a renovação intempestiva.

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2436, 2026
DATA: 14/09/2026 HORA: _____
Maíra Amâncio
CHEFE DE SERVIÇO



Por fim, moderniza o texto legal referente aos meios de comunicação utilizados pelos taxistas, substituindo a referência exclusiva ao sistema de rádio comunicação por tecnologias eletrônicas e digitais atualmente utilizadas na prestação do serviço

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR SOUSA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 026/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 716, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE POR MEIO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE JIOCA DE JERICOACOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 716, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O número de veículos de aluguel-táxi será sempre proporcional à população do Município, na proporção de 01 (um) táxi para cada 600 (seiscentos) habitantes.”

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 716, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeito de interpretação desta Lei, define-se:

I – Táxi: veículo automotor destinado ao transporte individual de passageiros, compreendendo automóveis, caminhonetes e camionetas, inclusive veículos com tração 4x4, com capacidade para até 07 (sete) ocupantes, sendo 06 (seis) passageiros e 01 (um) motorista, de acordo com a capacidade do veículo, com padronização na cor branca, observadas as disposições desta Lei, da regulamentação municipal e da legislação de trânsito vigente.”

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 716, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O prazo para renovação dentro de cada exercício será definido por Decreto do Poder Executivo. Quando a data prevista para renovação coincidir com feriado, ponto facultativo, recesso administrativo ou situação excepcional que impeça o atendimento regular da Administração Pública Municipal, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

A inobservância do prazo de renovação sujeitará o permissionário à multa de 130 (cento e trinta) UFIRM, acrescida de 10% (dez por cento) do valor da taxa de alvará por mês de atraso, e ao impedimento do exercício da atividade até a regularização.”

Rua Nazaré Vasconcelos, 1700 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



Art. 4º O § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 716, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nos pontos de táxi, o motorista deverá formar fila conforme a ordem de chegada, vedado, em qualquer hipótese, o estacionamento em fila dupla.”

Art. 5º Fica acrescido o art. 14-A à Lei Municipal nº 716, de 04 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Os táxis devidamente permissionados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara poderão realizar embarque e desembarque de passageiros na Vila de Jericoacoara, nos locais e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, observadas as normas de trânsito, ambientais, de mobilidade urbana e demais regulamentações municipais aplicáveis.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá regulamentar os locais, horários e condições para realização do embarque e desembarque previstos no caput deste artigo.”

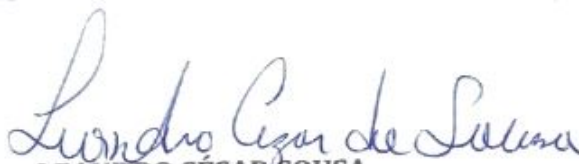
Art. 6º O art. 20 da Lei Municipal nº 716, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O veículo de táxi poderá utilizar sistemas de comunicação, monitoramento, rastreamento e controle operacional por meio eletrônico, digital, aplicativos ou tecnologias equivalentes.”

Art. 7º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 716, de 04 de fevereiro de 2022, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2026.**


LEANDRO CÉSAR SOUSA
Prefeito Municipal